



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB

Processo n.º 08001845320198151071

BRADESCO SEGUROS S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE PAULO MARTINS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o laudo médico, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado no MEMBRO SUPERIOR DIREITO e o sinistro de trânsito.

Vejamos:



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Jose Paulo Martins

DATA DE NASCIMENTO 16/01/79

NOME DA MÃE Maria Jose Martins

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 110839

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1105569

DATA DO ATENDIMENTO 02/09/18

HORA DO ATENDIMENTO 03:09

MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de moto

DIAGNÓSTICO (S) Queimadura de 3º grau em antebraço D

CID 10 T23.3

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, trazido pelo SAMU, vítima de queda de moto, hálito etílico, com queixa de dor em braço esquerdo. Glasgow 15, pupilas isofoto, movimenta os membros, apresenta lesão tipo queimadura de 2º e 3º grau em antebraço e corte-contusa em couro cabeludo. Avaliado pela Neurocirurgia, Cirurgia Plástica e internado para tratamento especializado, com apoio em UTQ.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JACARAU, 17 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB